



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



Projeto de Lei _____ / 2025.

EMENTA: Assegura o direito de pessoas com deficiência, de manter e circular com animais de apoio emocional, terapêutico ou de assistência em condomínios residenciais no Município de Vila Velha e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Vila Velha, o direito das pessoas com deficiência, inclusive aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de conviver e circular acompanhadas de animais de apoio emocional, terapêutico ou de assistência, em locais públicos e privados de uso coletivo, inclusive em áreas comuns de condomínios residenciais, observadas as normas de segurança e higiene aplicáveis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Animal de apoio emocional ou terapêutico: aquele que proporciona conforto, suporte psicológico e bem-estar emocional ao seu tutor, mediante laudo ou recomendação de profissional de saúde habilitado;

II – Animal de assistência: aquele devidamente treinado para auxiliar pessoas com deficiência em atividades cotidianas, conforme previsto na legislação federal.

Art. 3º É dever do Município promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre o direito das pessoas com deficiência de conviverem com animais de apoio emocional, terapêutico ou de assistência, como instrumento de inclusão e bem-estar.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”



Art. 4º É vedada a prática de qualquer forma de discriminação ou impedimento injustificado ao ingresso, permanência ou circulação de pessoa com deficiência acompanhada de animal de apoio emocional, terapêutico ou de assistência, nos termos desta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 5.406, de 04 de fevereiro de 2013, que institui o Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vila Velha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 10 de outubro de 2025.

Deva

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar, no âmbito municipal de Vila Velha, o direito das pessoas com deficiência — inclusive aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) — de conviver e circular acompanhadas de animais de apoio emocional, terapêutico ou de assistência, inclusive nas áreas comuns de condomínios residenciais, observadas normas de segurança e higiene.

1. Fundamentação constitucional e infraconstitucional

1. Princípio da dignidade da pessoa humana e da igualdade

A Constituição Federal de 1988 consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III) e impõe tratamento igualitário a todos (art. 5º, caput), vedando qualquer discriminação. ([Planalto](#)). Esse princípio impõe ao Estado e à sociedade o dever de adotar medidas que assegurem a plena inclusão das pessoas com deficiência, eliminando barreiras e restrições arbitrárias.

2. Competência legislativa e políticas públicas municipais

As matérias relativas à saúde, assistência social, meio ambiente urbano e habitação são de competência comum dos entes federativos (art. 23, I e II, da CF). Por isso, é legítimo que o Município edite normas locais que garantam proteção e inclusão às pessoas com deficiência dentro de seu território. ([igual](#)) Ademais, a União, os Estados e os Municípios devem colaborar para garantir os direitos da pessoa com deficiência e promover políticas que efetivem a igualdade. ([Serviços e Informações do Brasil](#))





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



3. Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)

O Estatuto da Pessoa com Deficiência institui um marco normativo de proteção e promoção dos direitos dessas pessoas, prevendo a eliminação de barreiras e a garantia de acessibilidade em todos os ambientes, públicos e privados. ([JusBrasil](#)).

No seu art. 4º, a LBI afirma que a pessoa com deficiência “tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”, considerando-se discriminação “toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que [...] tenha por efeito prejudicar ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e liberdades fundamentais” ([Planalto](#))

Em especial, o art. 53 da LBI garante que pessoa com deficiência tem direito de estar acompanhada de cão-guia, cão de serviço ou cão de assistência em todos os meios de transporte e em locais públicos e privados de uso coletivo. ([Portal do Tea](#))

Embora o dispositivo mencione especificamente cães-guia e cães de assistência, o PL propõe estender esse direito, sob critérios e comprovação, para animais de apoio emocional e terapêutico, como forma de efetivar os princípios de igualdade e não discriminação da LBI.

4. Direito à saúde, reabilitação e bem-estar psicológico

O Estatuto prevê expressamente que pessoas com deficiência têm direito ao processo de habilitação e reabilitação, com vistas ao desenvolvimento de





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



potencialidades e à participação social em igualdade de condições. ([Senado](#))
A presença de animal de apoio emocional ou terapêutico pode representar instrumento de promoção da saúde mental, de bem-estar psíquico, e de redução de barreiras emocionais que interferem na convivência social, o que justifica o reconhecimento legal municipal desse direito.

2. Justificativas práticas e sociais

1. Inclusão social e autonomia

Permitir a circulação dos animais de apoio emocional ou terapêutico nas áreas comuns de condomínios evita que pessoas com deficiência fiquem privadas de exercer sua autonomia domiciliar ou de lazer. A restrição imposta por regulamentos condominiais, muitas vezes fundamentada em receios genéricos, pode configurar discriminação.

2. Convivência harmônica e segurança

O texto do PL prevê a observância de normas de segurança e higiene, de modo a compatibilizar o direito do morador com o dever de preservação da ordem e saúde coletiva. Isso minimiza riscos para demais moradores e permite mediação razoável de conflitos (por exemplo, exigência de guia, coleira, controle sanitário etc.).

3. Experiências normativas semelhantes

Em alguns estados, já há legislações estaduais que reconhecem direito semelhante para pessoas com transtornos mentais ou deficiência intelectual,





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



prevendo ingresso e permanência de animais de apoio emocional em ambientes de uso coletivo (p. ex., Lei Estadual 9.137/21 do Rio de Janeiro). ([JusBrasil](#))

Na esfera federal, já tramita o Projeto de Lei nº 33/2022, que quer assegurar esse direito para pessoas com deficiência mental, intelectual ou sensorial em ambientes de uso coletivo. ([Portal da Câmara dos Deputados](#))

Em âmbito nacional, o Senado aprovou proposta para autorizar permanência de animais de apoio emocional em locais coletivos e meios de transporte, destacando que a medida regula uma ampliação do que já existe para cães-guia. ([Senado Federal](#))

3. Compatibilidade e limites do PL

- O PL respeita limites razoáveis, pois não autoriza indiscriminadamente qualquer animal, mas impõe critérios (laudo ou recomendação profissional, observância de normas de segurança e higiene).
- A norma municipal complementa a legislação federal, sem conflitá-la, ao assegurar direito municipalmente reconhecido para efetivar a inclusão localmente.
- A lei não retira do condomínio ou dos demais moradores seus direitos, mas veda discriminação injustificada, cabendo regulamentações que compatibilizem interesses (por exemplo, definição de porte, exigência de





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



identificação ou treinamento primário, responsabilidade do tutor).

- Instrumentos educativos e campanhas (art. 3º do PL) são essenciais para criar consciência social, reduzir preconceitos e prevenir litígios.

4. Conclusão

Este Projeto de Lei representa um avanço local na efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, ao promover inclusão e respeito à diversidade funcional. Ao reconhecer, de maneira regulamentada e equilibrada, o direito à convivência com animais de apoio emocional, terapêutico ou de assistência nas áreas comuns de condomínios e em locais de uso coletivo, dá-se concretude aos princípios constitucionais da dignidade, da igualdade e da não discriminação, bem como ao mandato da Lei Brasileira de Inclusão.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste PL, dando a Vila Velha um marco legal municipal de proteção, reconhecimento e promoção da cidadania das pessoas com deficiência.

Vila velha, 10 de outubro de 2025

Deva Ferreira

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003500310039003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVANIR FERREIRA em 10/10/2025 19:03

Checksum: **81CB77A5C578E0D87376A2ED3EA7FFC8BC0E7CBF81456520C7A03A8674BC80A9**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380039003500310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.